



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RICARDO
CHIABAI
VEREADOR - VILA VELHA 

SUBSTITUTIVO

O Projeto de Lei de autoria da vereadora Tia Nilma, em processo protocolizado sob o nº 2647/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Programa para Cadastro Municipal das Pessoas em Situação de Rua, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Fica instituído o Programa para Cadastro Municipal das Pessoas em Situação de Rua, na cidade de Vila Velha.

Art. 2º - O cadastro que trata o Artigo 1º se aplica a cidadãos que se encontram em situação de rua.

Art. 3º - Regularmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá efetuar levantamentos dos moradores de rua de Vila Velha, efetuando ações que tangem:

I – Cadastrar os cidadãos, com riqueza de dados, coletando informações que envolvam filiação, endereço da última residência, escolaridade, registros de âmbito federal como registro geral e certificado de pessoa física, quando houver, e demais dados que auxiliem no cadastro;

II – O encaminhamento dos cidadãos dependentes químicos para centros de tratamento especializados, oferecido pelo Município, ONG's ou entidades civis e religiosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RICARDO
CHIABAI
VEREADOR - VILA VELHA 

III – Encaminhar os cidadãos para realocação no mercado de trabalho, através da participação em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições municipais e inseri-los em cadastro municipais e/ou estaduais de profissionais.

Art. 4º - Parcerias com a iniciativa privada poderão ser efetuadas com intuito de aplicação desta Lei, para à ampliação de seu alcance conforme dispõe a legislação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no prazo 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Vila Velha/ES, 11 de setembro de 2017.

RICARDO CHIABAI
Vereador PPS